



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: prefeitura@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

CONTRATO Nº 049/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA E NELCI ALVES CALDEIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Gaspar Dutra, s/nº inscrita no CNPJ sob n.º 01.310.499/0001-04, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **ALTAMIR KÜRTE**N, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **NELCI ALVES CALDEIRA**, situado à ESTRADA LIARA, em Cláudia- MT, inscrita no CPF sob n.º 968.644.191-34, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2017** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE - segundo semestre de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 19.614,03 (Dezenove mil seiscientos e quatorze reais e três centavos)**.

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: prefeitura@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição (Divulgado na chamada pública)		
				Preço Unitário	Preço Total	
1	ABOBRINHA VERDE	KG	300	CONFORME EDITAL	2,80	840,00
2	BATATA DOCE	KG	180	CONFORME EDITAL	3,48	626,40
3	CHEIRO VERDE (SALSINHA+CEBOLINHA)	MAÇO	80	CONFORME EDITAL	2,82	225,60
4	COUVE	UNIDADE	312	CONFORME EDITAL	2,83	882,96
5	MELANCIA	KG	1500	CONFORME EDITAL	1,59	2.385,00
6	MELÃO AMARELO	KG	129	CONFORME EDITAL	5,63	726,27
7	MELÃO NET	KG	520	CONFORME EDITAL	3,90	2.028,00
8	MILHO VERDE IN NATURA S/PALHA	KG	553	CONFORME EDITAL	10,00	5.530,00
9	PEPINO	KG	120	CONFORME EDITAL	2,89	346,80
10	PIMENTÃO	KG	250	CONFORME EDITAL	6,30	1.575,00
11	RUCULA	KG	1000	CONFORME EDITAL	2,75	2.750,00
12	VAGEM	KG	300	CONFORME EDITAL	5,66	1.698,00
Valor						19.614,03
Total do Contrato						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

(93) – 05.001.12.361.0017.1028. 339030.000000 - AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL.

(105) - 05.001.12.365.0017.1025. 339030.000000 - AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES MUNICIPAIS

(106) – 05.001.12.367.0017.1026. 339030.00000000 AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

(114) – 05.001.12.367.0017.1026.339030.000000 AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: prefeitura@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT
E-mail: prefeitura@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 30 de JULHO de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cláudia – MT, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CLÁUDIA-MT, 24 de JULHO de 2017.

NELCI ALVES CALDEIRAALTAMIR KÜRTE
CONTRATADOPREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome: ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA
CPF: 910.670.651.72

Nome: ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI
CPF: 012.639.971.98